

– nome

Associação Comunitária Planalto Timbaúba.

– quadro diretivo

Presidente: Ana Cristina Camelo Pinto

Vice-presidente: Francisco Gilson H. Rosa

1º Secretário: Jamil Almeida Pinto

2º Secretário: Ana Tânia Pereira Oliveira

1º Tesoureiro: José Alves Camelo

2º Tesoureiro: Francisco Soares Sobrinho

Cons. Fiscal: Felícia Pereira de Oliveira

Cons. Fiscal: Antonia Carlos de Souza

Cons. Fiscal: Eva Maria Farias

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Oswaldo Martins nº 988 – Timbaúba, cidade de Nova Russas, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

04°42'55" de latitude e 40°33'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 107 e 108, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 86 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Planalto Timbaúba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000948/01, de 19 de outubro de 2001.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2004**

(Nº 429/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano-MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.243, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano-MG a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.090, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.359, de 23 de julho de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA na cidade de Alto Alegre do Maranhão-MA;

2 – Portaria nº 1.962, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Planalto Timbaúba, na cidade de Nova Russas-CE;

3 – Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, na cidade de Macaé-RJ;

4 – Portaria nº 2.243, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG, na cidade de Vespasiano-MG;

5 – Portaria nº 2.244, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Voz da Liberdade, na cidade de Codó-MA;

6 – Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis, na cidade de Machacalis-MG;

7 – Portaria nº 2.246, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária São José, na cidade de São José do Rio Preto-SP;